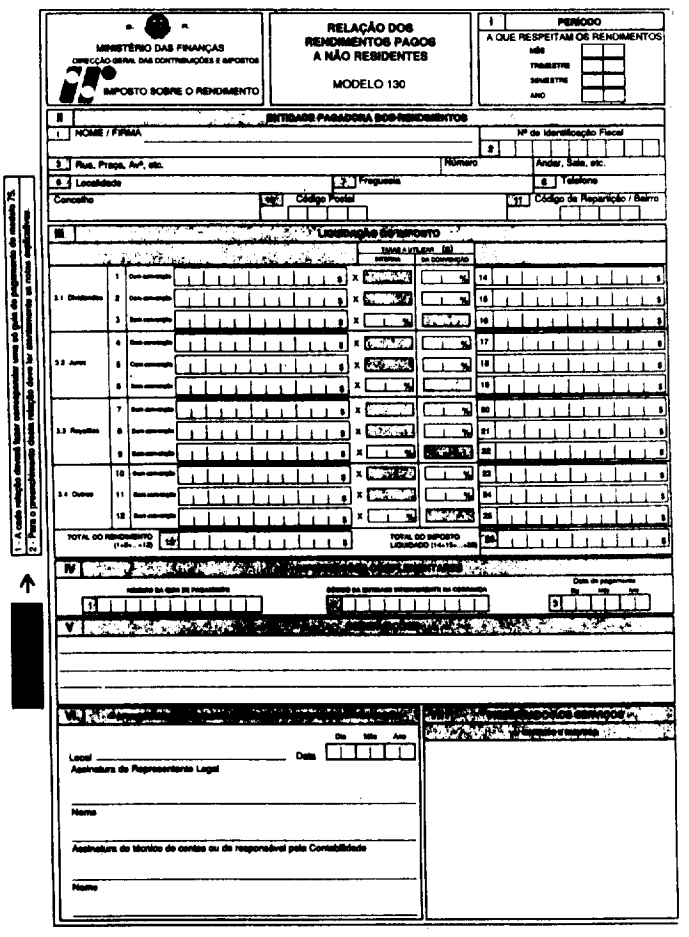
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

RELAÇÃO DOS RENDIMENTOS PAGOS A NÃO RESIDENTES

MODELO 130

I PERÍODO — A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS: MÊS, TRIMESTRE, SEMESTRE, ANO

II ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS

1 NOME / FIRMA — Nº de Identificação Fiscal

3 Rua, Praça, Avª, etc. — Número — Andar, Sala, etc.

5 Localidade — 7 Freguesia — 8 Telefone

Concelho — 10 Código Postal — 11 Código de Repartição / Bairro

III LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO

TAXA A UTILIZAR (a): INTERNA — DA CONVENÇÃO

3.1 Dividendos — 3.2 Juros — 3.3 Royalties — 3.4 Outros

TOTAL DO RENDIMENTO — TOTAL DO IMPOSTO LIQUIDADO

1 - A cada relação deverá estar corresponder uma só guia de pagamento do imposto
2 - Para o preenchimento desta relação deve ser assumida as notas explicativas

IV

V

VI

Local — Data — Dia Mês Ano

Assinatura do Representante Legal

Nome

Assinatura do técnico de contas ou do responsável pela Contabilidade

Nome

VII DISCRIMINAÇÃO DOS RENDIMENTOS POR BENEFICIÁRIOS

1 - NOME / FIRMA — 2 - MORADA — 3 - PAÍS (b) — TAXA UTILIZADA: INTERNA, DA CONVENÇÃO — RENDIMENTOS (c): NATUREZA, TITULAR — IMPOSTO: IRS, IRC — RENDIMENTOS (BRUTOS)

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

SOMA (1 + 2 + ... + 10) (d)

IX

No caso de existirem relações especiais entre a entidade pagadora dos rendimentos e o beneficiário dos mesmos, ou entre ambos e terceira pessoa, responda aos seguintes quesitos:

Responder

1. Nome do beneficiário dos rendimentos
2. Natureza dessas relações (e)
3. Actividade exercida pela entidade pagadora dos rendimentos
4. Montante dos rendimentos: Em absoluto / Em percentagem
5. Base de incidência da percentagem antes referida (valor líquido das vendas na importância de ____ $ ____)

Capital na importância de ____ $ ____ etc.)

NOTAS EXPLICATIVAS

(a) Esta relação é de preenchimento obrigatório sempre que se paguem rendimentos a não residentes, devendo ser enviada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos / DGBF - Av. Duarte Pacheco, nº 28 - Apartado 10062 - 1018 LISBOA CODEX.
Quando tenha havido limitação do imposto ao abrigo de Convenções Internacionais sobre Dupla Tributação, esta relação deve ser acompanhada dos formulários respectivos.
- A taxa interna é a constante dos códigos de IRS e IRC e deverá ser utilizada sempre que os rendimentos sujeitos não estejam previstos nas convenções ou o mecanismo da limitação do imposto a desencadear, for o reembolso.
- A taxa da convenção deverá ser utilizada sempre que, o mecanismo desencadeado de limitação do imposto seja o de redução na fonte.
Utiliza mais que uma relação sempre que o número de taxas a aplicar por cada espécie de rendimento seja superior a duas.
(b) Indique quanto ao país: Áustria - At; Bélgica - Bg; Brasil - Br; Dinamarca - Dn; Espanha - Esp; Finlândia - Fn; França - Fr; Itália - It; Noruega - Nr; Reino Unido - RU; República Federal Alemã - RFA; Suíça - Sz.
(c) Quanto à natureza dos rendimentos deverá inscrever a letra respectiva à cada espécie de rendimentos, conforme se indica:
Dividendos - D; Juros - J; Royalties - R; Outros - O.
Relativamente à titularidade dos rendimentos deverá indicar:
Titular Originário - TO; Terceiro - T.
(d) Se existir insuficiência de linhas deverá ser utilizada folha anexa de formato legal, com idêntico traçado e dizeres.
(e) Designadamente: Se o beneficiário dos rendimentos participa no capital social da entidade pagadora dos rendimentos; se existem relações especiais entre eles com terceira pessoa, se o beneficiário participa directa ou indirectamente no controle da entidade pagadora dos rendimentos ou vice-versa.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério do Planeamento e da Administração do Território	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea	Onde se lê	Deve ler-se
50	16	08				SGMPAT — Saneamento básico.....	DGRN — Saneamento básico.
50	23	01				SGMPAT — Centro de Estudos Geol. Geotec. Santo André.	DGRN — Centro Estudos Geol. Geotec. Santo André.

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Abril de 1990. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 442-C/88, de 30 de Novembro, publicam-se os modelos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9, 10 e 11, aprovados por despacho ministerial de 6 de Abril de 1990, que hão-de assegurar as operações de cobrança e reembolso da contribuição autárquica, de harmonia com a legislação reguladora desta matéria.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 9 de Abril de 1990. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*